

Julgamento

Brasília, 15 de agosto de 2023.

ASSUNTO	Julgamento de Impugnação ao Edital N° 7/2023. Licitação da Lei nº 13.303/16.
OBJETO	Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços técnicos especializados quanto à monitoração de trechos das rodovias federais BR-060, BR-153, BR-262 e BR-101/RJ, com vistas ao levantamento e avaliação dos parâmetros de desempenho da via, em cumprimento às obrigações assumidas nos termos aditivos de relicitação, prestando apoio técnico especializado no processo de relicitação, cujas diretrizes estão delineadas na Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017.
IMPUGNANTE	HOUER Engenharia Ltda. CNPJ nº18.578.135/0001-02.

1. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1.1. Trata-se de impugnação interposta tempestivamente, pela empresa Houer Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 18.578.135/0001-02, com endereço situado à Rua Maranhão, nº 166 – sala 1300, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG - CEP 30150-330, representada por seu Sócio Administrador contra os termos do Edital referenciado, com fundamento nos itens 15.4.1.1, 15.4.2.1, e 15.4.3.1 do Edital e itens 7.6.1, 7.6.2, 7.7 do Projeto Básico, bem como no § 1º, art. 87 da Lei nº 13.303/2016.

1.2. Em cumprimento às formalidades legais, registra-se que foi dada publicidade da presente impugnação no site da INFRA S.A., bem como no portal de compras públicas do Governo Federal, no seguintes endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br e <https://portal.valec.gov.br/a-valec/licitacoes-e-contratos/licitacoes/1365-lei-n-13-303-2016-edital-n-007-2023>.

2. **DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

2.1. Em sede de admissibilidade consta preenchido os pressupostos de tempestividade, legitimidade, interesse e fundamentação, conforme petição da impugnante (SEI nº 7432723), acostada aos autos do processo licitatório de que trata o presente certame.

2.2. O item 5.2 do referido Edital, dispõe que em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do certame. Desta forma, dado que a publicação do Edital ocorreu em 27/07/2023 com previsão de abertura para o dia 17/08/2023, tem-se que o prazo final para protocolo da petição seu deu em 10/08/2023. Portanto, a impugnação é tempestiva, pelo que se passa à análise de suas alegações.

2.3. Nos termos do item 5.2.4 do Edital, deve esta estatal julgá-la em até 3 (três) dias úteis a partir de seu recebimento, que se deu em 10/08/2023.

3. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

3.1. Em resumo, a impugnante, se manifesta no sentido de que os itens 15.4.1.1, 15.4.2.1, e 15.4.3.1 do Edital e os itens 7.6.1, 7.6.2, 7.7 do Projeto Básico, ao dispor que a experiência a ser comprovada deverá estar restrita a serviços executados em trechos rodoviários FEDERAIS é restritiva e inconstitucional.

3.2. Ao final pugna pela retificação dos itens elencados, para a exclusão da restrição da qualificação técnica de execução de serviços em trechos rodoviários federais.

4. DA ANÁLISE DAS RAZÕES

4.1. Diante das alegações da impugnante, o Edital foi revisitado para avaliação da relevância e pertinência da argumentação aduzida.

4.2. Tendo em vista que a qualificação técnica foi exigida no Projeto Básico elaborado pela unidade requisitante dos serviços, a impugnação foi submetida à análise do Superintendente de Projetos Especiais e Aeroportuários - SUPEA por meio do Despacho 165 (SEI nº 7432734), solicitando subsídios para o julgamento.

4.3. Em 14/08/2023, a unidade requisitante se manifestou no sentido de que:

Como é sabido, a Administração Pública deve trabalhar com o escopo de obter sempre o maior número de propostas possíveis, na busca da que lhe seja mais vantajosa, visando garantir assim, a igualdade e a competitividade entre os licitantes, evitando-se, portanto, qualquer restrição à gama de partícipes.

Desta forma, visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa e não tornar restrito o universo de possíveis interessados, acolhe-se a aludida impugnação para que, no Edital nº 7/2023, exija-se **experiência na monitoração ou estudos de monitoração em trechos rodoviários**, como condição de habilitação e contratação do pretendido vínculo jurídico.

4.4. Dessa forma, tendo em vista que a unidade requisitante da contratação alterou a exigência técnica, juntando aos autos novo Projeto Básico v.04 (SEI nº 7439398), torna-se imperativa a alteração do edital.

5. DA CONCLUSÃO

5.1. Por todo o exposto, julga-se **PROCEDENTE** o pedido de Impugnação apresentado pela empresa **HOUER Engenharia Ltda.** ao **Edital nº 7/2023**, de procedimento da Lei nº 13.303/16, constante dos autos do Processo Administrativo nº 50050.003406/2023-21, sendo alteradas a data e horário previstos para a abertura do certame para o dia **06/09/2023 às 10h**, bem como, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Maria Cecília Mattesco Caixeta

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria nº 112, de 16/03/2023 (SEI nº 7220904)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cecília Mattesco Caixeta, Presidente de Comissão de Licitação**, em 15/08/2023, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7442280** e o código CRC **E9587BAC**.